



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 494 - Quinta-feira, 09 de março de 2023

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 039, DE 08 DE MARÇO 2023.

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância e dá outras providências no Município de Ribas do Rio Pardo -MS

JOÃO ALFREDO DANIEZE, Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, institui o Programa Criança Feliz;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.742 de 16 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 2.496 de 17 de setembro de 2018 que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº.664 de setembro de 2021 que consolida os atos normativos que regulamentam o Programa Criança Feliz/Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e

articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, seguindo os critérios e imposições também previstas junto a portaria nº664 de 02 de setembro de 2021.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância cabe:

I - Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;

II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;

III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;

IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;

V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersetorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;

VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos profissionais e visitadores.

Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz/Primeira Infância, será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Tatiane de Fátima Alves

Suplente: Sara Lopes Bandeira Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Tamara da Silva Mariz

Suplente: Suelen Machado de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Flávio Luiz Golveia

Suplente: Divina Alves de Castro Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Titular: Cristina Paula Rodrigues

Suplente: Adriela Bastos Calixto

DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Titular: Roger Taveira Ribeiro da Silva

Suplente: Dione Lima Tavares

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 08 de março de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL